



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei que prorroga a concessão de anistia aos contribuintes com débitos tributários para pagamento sem a incidência de multa e juros, para que seja submetido a apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, *em regime de urgência urgentíssima*, nos termos de seu regimento interno.

A prorrogação do prazo tratado na presente lei justifica-se face o grande número de inadimplência que atinge os cofres públicos municipais, bem como, uma forma de incentivar os contribuintes em atraso.

A presente proposta de prorrogação de prazo tem como objetivo reduzir integralmente ou parcialmente, a critério do contribuinte, a multa e os juros de mora incidentes em débitos vencidos até a data de 31 de dezembro de 2022, que têm natureza financeira, bem como, diminuir a grande inadimplência dos contribuintes municipais.

Visando cumprir suas obrigações legais, a sociedade, mais uma vez, contará com a contribuição da municipalidade no sentido incentivar os contribuintes em atraso, frisando, desde já, que caso não ocorra o adimplemento até a data apazada, os débitos não ajuizados serão encaminhados para cobrança judicial.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, Nº 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“PRORROGA A CONCESSÃO DE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS E PREÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para o pagamento de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022 de que trata a Lei Municipal nº 765, de 04 de setembro de 2023.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício da Lei nº 765/2023, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT	
Data	20 / 10 / 2023
Hs.	16:30
Gabinete Nunes Ponce	

e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, Nº 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso